



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Altera a Lei nº 85/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Itaúna do Sul, para incluir o direito à folga no dia do aniversário e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 85/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais, para incluir o direito à folga no dia do aniversário do servidor público efetivo.

Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo VI do Título I da Lei nº 85/90, a seção única e o artigo 113-A, com a seguinte redação:

Seção única
Da Folga por Aniversário

Art. 113-A Ao servidor público efetivo será concedida 1 (uma) folga anual no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observadas as seguintes condições:

I – ter no máximo 3 (três) faltas justificadas e nenhuma falta injustificada nos 12 (doze) meses anteriores à data do aniversário;

II – não ter sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data do aniversário;

III – apresentar requerimento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da folga;

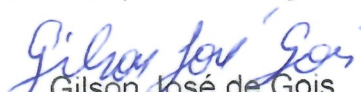
IV – obter autorização da chefia imediata, que deverá garantir a manutenção dos serviços essenciais da unidade.

§ 1º Na hipótese de o aniversário recair em dia não útil, ou inexistir possibilidade de fruição da folga na data correspondente, a concessão dar-se-á em dia útil anterior ou posterior, condicionada, quanto à fixação da nova data, à conveniência e à necessidade do serviço.

§ 2º A folga de que trata este artigo não é acumulável nem conversível em pecúnia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 30 de março de 2026.


Gilson José de Gois
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-los, encaminho a esta Casa Legislativa o projeto de lei que altera a Lei nº 85/90 para incluir o direito à folga anual no dia do aniversário aos servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul, condicionada à assiduidade e à conduta funcional exemplar.

A proposta visa reconhecer e valorizar os servidores que demonstram comprometimento, disciplina e responsabilidade, incentivando a pontualidade, a presença e o bom desempenho no serviço público.

Por se tratar de uma folga anual, com critérios restritivos e autorização da chefia imediata, a medida não compromete a continuidade dos serviços nem gera impactos financeiros relevantes, estando em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Entretanto, é importante considerar que a concessão da folga representa um dia de remuneração sem a correspondente prestação de serviço, gerando custo direto aos cofres públicos. Embora individualmente pequeno, o impacto agregado corresponde à ausência de um dia de trabalho de todo o quadro efetivo ao longo do ano, conforme demonstrativo anexo.

Além disso, em áreas essenciais como saúde, educação e serviços contínuos, a ausência pode demandar substituições, com possíveis custos indiretos, ainda que controláveis.

Por isso, o projeto estabelece critérios rigorosos, condicionando a concessão à autorização da chefia imediata, à manutenção dos serviços e à boa conduta funcional, permitindo o controle do impacto orçamentário.

Em contrapartida, espera-se que a medida estimule a assiduidade e a disciplina, podendo reduzir custos indiretos decorrentes de faltas injustificadas e baixa produtividade.

Diante disso, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto, que busca valorizar o servidor e aprimorar a gestão pública.

Itaúna do Sul, 30 de março de 2026.


Gilson José de Gois
Prefeito